



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

RECURSO N° 1 DE 2020

Senhor Presidente,

Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I da Constituição Federal e do art. 91, § 3º do Regimento Interno do Senado Federal, que o PL 3617/2019, que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para instituir multa diária em caso de não realização da contrapropaganda, deliberado terminativamente pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A aplicação de multa diária em caso de demora na veiculação de contrapropaganda viola a separação de Poderes. Isso porque a multa diária é uma forma de coação própria das decisões do Poder Judiciário, tratando-se de um meio forçoso de execução das obrigações. Esse tipo de multa não se confunde com a aplicação de multa administrativa, decorrente do Poder de Polícia da Administração Pública.

Por tal razão apresentamos o presente recurso para que o Projeto de Lei seja apreciado pelo plenário do Senado Federal.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2020.

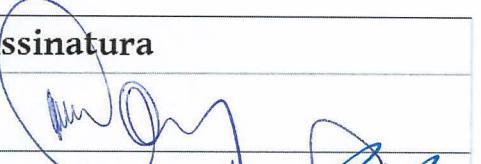
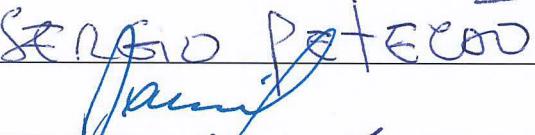
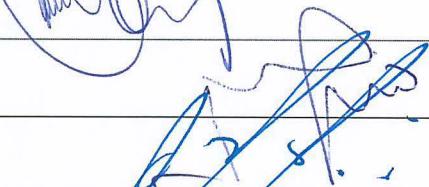
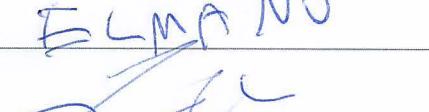
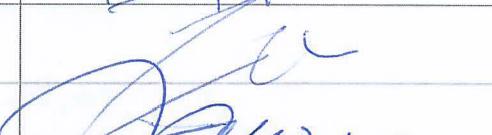
Senador Marcos Rogério
(DEM - RO)

Recebido em 05/02/2020
Hora: 19:05

Tiago Geronini Ribeiro
Matrícula: 29851 SLSF/SGM



Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I da Constituição Federal e do art. 91, § 3º do Regimento Interno do Senado Federal, que o PL 3617/2019, que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para instituir multa diária em caso de não realização da contrapropaganda, deliberado terminativamente pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, seja apreciado pelo...

Nome do Senador	Assinatura
Marcos Rogério	
Sergio Petecão 	
Kleber Braga	
Júlio	
Eliziane Gama	
Tereza Nelma	
Zéquinha	